

EMENDA Nº
(à MP nº 413, de 2008)

00098

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o artigo a seguir:

Art. ... Altere-se a redação do inciso II do §3º, do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004:

"Art. 8º.....

§ 1º.....

§ 3º

I -

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o algodão, soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI;" (NR)

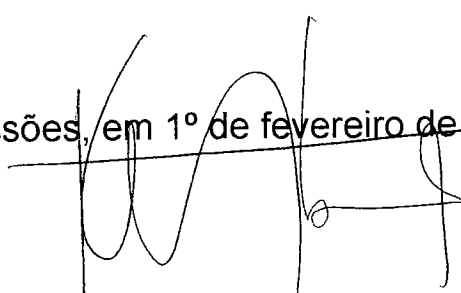
JUSTIFICATIVA

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar.

O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado, e, especialmente, o algodão elo fundamental da cadeia têxtil gera crédito presumido de apenas 35%.

A presente emenda insere o produto algodão no mesmo patamar de geração de crédito presumido equiparando-o ao da soja e seus derivados, como medida compensatória ao impacto cambial.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.


Kátia Abreu